



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.734, de 02 de julho de 1998.**

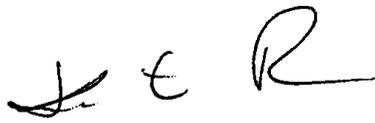
**FIXA O PERCENTUAL ANUAL SOBRE AS  
RECEITAS PROVENIENTES DO ISS E  
IPTU A SER USADO COMO INCENTIVO  
CULTURAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Lei: A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** - O valor a ser utilizado como incentivo cultural, criado pela Lei nº 4.657/97, fica fixado, no ano em curso, em 3% (três por cento) das receitas provenientes do ISS e IPTU.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 02 de julho de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
KÁTIA BORN  
Prefeita

Publicado no DOM

03 / 07 / 19 98

  
\_\_\_\_\_  
Encarregado

